



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2016

**EMENTA: INSTITUI O "PRÊMIO EDUCADOR DO ANO" NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o "Prêmio Educador do Ano", outorgado anualmente pela Câmara de Vereadores de São Pedro.

**Art. 2º** O "Prêmio Educador do Ano" será concedido a um(a) Supervisor(a), a um(a) Diretor(a) e a um(a) Coordenador(a), indicados pela Secretaria de Educação, conforme os critérios estabelecidos no Artigo 4º da presente Lei.

**Art. 3º** O "Prêmio Educador do Ano", também contemplará os professores da rede Municipal de Ensino, sendo um(a) professor(a) do Ensino Infantil, um(a) professor(a) do Ensino Fundamental I e um(a) professor(a) do Ensino Fundamental II, de cada unidade Escolar que tenha sua representatividade, escolhidos pela Direção e Coordenação da Escola, obedecendo os critérios estabelecidos no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** Os critérios de avaliação da Presente Lei, serão os determinados pelos seguintes requisitos:

- I - EMPENHO NA FUNÇÃO;**
- II - DEDICAÇÃO EM SALA DE AULA;**
- III - SEM FALTAS NO ANO LETIVO OU FALTAS JUSTIFICADAS;**
- IV - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS;**
- V - AVALIAÇÃO DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO;**
- VI - AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**Parágrafo único** – Será concedido o "Prêmio de Educador do Ano – Mérito Especial", ao profissional que se aposentar durante os 12 últimos meses da concessão da homenagem.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 5º** A homenagem será composta de diploma e/ou medalha a serem entregues aos Profissionais da Educação escolhidos, em Sessão Solene Especial, a realizar-se no mês de outubro de cada ano, durante solenidade oficial instituída neste ato, no calendário de eventos e comemorações cívicas da Câmara de Vereadores de São Pedro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Pedro, 30 de maio de 2016.

*procede*  
**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**  
VEREADOR

*[Signature]*  
**ELIAS GARCIA CANDEIAS**  
VEREADOR

*[Signature]*  
**IVAN TEIXEIRA DE BARROS**  
VEREADOR

*[Signature]*  
**ADILSON DE JESUS**  
VEREADOR

**ANTONIO DE TOLEDO**  
VEREADOR

*[Signature]*  
**ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA**  
VEREADOR



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### Justificativa

A oferta de ensino público de qualidade é uma das metas mais importantes do país. A educação é o instrumento facilitador da conquista de melhores condições de vida para as pessoas e é também o grande instrumento que vai viabilizar a prática da plena cidadania.

Educar é uma arte. Mas também é um trabalho de grande impacto social, com repercussão direta no desenvolvimento do país, pois seria impensável uma nação sem escolas, sem estudo e sem professores. Sempre que estivermos em sala de aula devemos lembrar-nos dos fundamentos legais de nossa profissão, pois os educadores têm lugar de honra nos 3 poderes constituídos: muitos de nossos juizes, legisladores e altos funcionários da administração pública são originados da carreira acadêmica, e têm usado a experiência adquirida no trato com os alunos para o desempenho também de suas funções públicas.

O trabalho do mestre é silencioso em dois sentidos: os brilhos recaem mais sobre o aluno do que sobre o professor; a aula, que ele expõe em poucos minutos, esconde atrás de si a meditação de muitas horas, os ensinamentos colhidos através de muitos anos e a preparação indispensável da matéria lecionada. De modo que, na verdade, quatro ou seis horas representam, mesmo para os professores experimentados e profundos conhecedores da matéria que lecionam grande esforço mental e, no mínimo, mais algumas horas de estudos preparatórios.

A valorização direcionada aos Educadores é uma obrigação legal, a ser observada tanto pelas secretarias de ensino como pelas escolas e universidades particulares, envolvendo os cuidados com o aperfeiçoamento dos docentes, além das questões de caráter trabalhista.

Segundo a Constituição Federal, temos:

Art.206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Como item de máxima importância dessa obrigação, estão os investimentos na formação e capacitação contínuas para o trabalho, providências que têm uma relação direta com a satisfação de cada docente e com a qualidade das aulas ministradas.

Os Educadores, como agentes de mudanças e formadores das novas gerações, são essenciais para a sociedade e para o desenvolvimento de um país, mas infelizmente nem sempre são respeitados nos seus direitos e valorizados pela sociedade e o Poder Público.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Especialistas apontam a valorização e o melhor preparo dos Educadores e demais trabalhadores da educação, através de investimentos na sua formação e bons salários, como um dos pontos para melhorar a qualidade do sistema público de ensino no país.

O presente projeto visa valorizar a classe profissional de educação do município de São Pedro, proporcionando aos Educadores que se empenharam, dedicaram no ano letivo, receba a indicação para ser considerado através do Prêmio "Educador do Ano".

Diante do exposto, e com a finalidade de promover o ensino público municipal valorizando a categoria dos Educadores, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura em tela.

Salão Pedro, 30 de maio de 2016.

  
**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**  
VEREADOR

  
**IVAN TEIXEIRA DE BARROS**  
VEREADOR

**ANTONIO DE TOLEDO**  
VEREADOR

  
**ELIAS GARCIA CANDEIAS**  
VEREADOR

  
**ADILSON DE JESUS**  
VEREADOR

  
**ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA**  
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2016

Data: 30/05/2016 Hora: 15:59

Publicado no Diário Oficial do Município de São Pedro, em 31/05/2016, às 10h30min.

Assunto: Institui o Prêmio Educador do Ano no Município de São Pedro, e fixa outras providências.

Número de Protocolo  
**00207/2016**